dominante da classe da unidade territorial em que está integrado. No interior do espaço de uma classe de uso ocorrem diversas categorias, não necessariamente coincidentes com o uso dominante.

Programa — Determina, por categorias, os diferentes programas de utilização da construção, em princípio compatíveis com a classe de espaço dominante. Toda *Diário da República* via, estas condicionantes, só por si, não determinam uma autorização tácita de construir no terreno, pois devem ter em conta os restantes elementos do quadro regulamentar e a observância das servidões e restrições de utilidade pública que, eventualmente, impendam sobre o local.

Esta compatibilidade é anotada no quadro por «sim», «não», «sim, condicionado» e «não, salvo excepção justificada e sob reserva de aprovação específica».

Habitação unifamiliar — É o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá adoptar-se a tipologia de habitações isoladas e geminadas.

Habitação unifamiliar em banda — Implica continuidade de fachadas.

Habitação colectiva — É o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários a fogos entre as respectivas portas e a via pública.

Habitação tipo unifamiliar — É o imóvel com características tipológicas de habitação unifamiliar, admitindo-se um máximo de 4 fogos e desde que a frente do edificado não exceda 18 m.

Serviços — Estabelecimentos destinados à prestação de serviços, incluindo serviços de restauração e bebidas (à excepção dos que integram o conceito de empreendimentos turísticos), destinados ao público.

Armazéns ou Depósitos — As edificações destinadas a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

Estabelecimento Industrial — A totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, que inclui as respectivas instalações industriais, onde é exercida actividade industrial, independentemente do período de tempo, da dimensão das instalações, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção.

Estabelecimentos Industriais Tipo 1 e 2 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 1 e 2, os estabelecimentos abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI)

Estabelecimentos Industriais Tipo 3 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 3, os estabelecimentos considerados de menor risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente, abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI).

Instalação agrícola — É o conjunto das instalações propriamente ditas directamente relacionadas com a agricultura, assim como as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação agro-pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas, relacionadas com a interdependência e complementaridade entre as actividades agrícola e pecuária, englobando também as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas relacionadas com a produção animal intensiva e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Equipamentos públicos técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

— Estações de bombagem e reservatórios de água potável;
— Estações de tratamento [de águas (ETA) e de águas residuais (ETAR)];
— Centrais eléctricas, térmicas e hidráulicas;
— Subestações e postos de transformação;
— Centrais telefónicas;
— Abastecedores de combustíveis líquidos (em estações de serviço);
— Estações emissoras de rádio, televisão, etc.;
— Estações e instalações ferroviárias;
— Instalações para recolha e processamento de resíduos.

Equipamentos públicos não técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, com um carácter de complemento à função da habitação, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

— Equipamentos desportivos e balneários;
— Lugares de culto;
— Cemitérios;
— Estabelecimentos de ensino e investigação;
— Museus, bibliotecas, etc.;
— Hospitais, dispensários, hospícios, asilos, etc.;
— Postos de bombeiros, polícia, etc.;
— Palácios de justiça, penitenciárias, etc.;
— Instalações militares;
— Estações de correio.

Edifício Anexo — Edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc.

Apoio — Instalação destinada a proporcionar funções de apoio à prática de qualquer actividade (agrícola, recreativa, etc.), designadamente, telheiros, arrecadações para alfaias agrícolas, apoios a estaleiros, a estábulos.

Comercio — Todo a actividade que compreenda locais abertos ao público (incluindo as superfícies de venda e reservas dependentes), de acordo com o estabelecido na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas em vigor, excluindo os estabelecimentos comerciais que sejam parte integrante dos empreendimentos turísticos.

Empreendimentos Turísticos — Todos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviço de alojamento, mediante remuneração, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos, e serviços complementares, incluindo estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas que sejam partes integrantes dos empreendimentos turísticos. Para efeitos do quadro de compatibilidade de usos, são considerados os seguintes tipos: Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis, aparthotéis e pousadas); Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de campismo e de Caravanismo, cujos conceitos são os vertidos na legislação aplicável.

Unidade de Alojamento — È o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento Turístico (quarto, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico

Construtibilidade — Considera-se a capacidade de um terreno receber uma construção qualquer. Está subordinada aos mínimos de:

— Superfície do terreno — superfície do lote no "Espaço Urbano Existente" ou área a lotear no "Espaço Urbano Potencial". A profundidade será considerada até ao limite do perímetro urbano;
— Largura do terreno, isto é, frente mínima sobre a rua ou acesso exterior principal do referido terreno;
— Profundidade do terreno, isto é, dimensão mínima perpendicular à referida rua.

Implantação — Reúnem-se neste vocábulo todas as servidões de distâncias, sob as seguintes rubricas:

— Profundidade máxima de eventuais construções entre meações, a partir do alinhamento ou de faixa de uso obrigatório;
— Margens laterais — margens de separação expressas em número e dimensões mínimas. Em Operações de loteamento urbano, as margens laterais deverão adoptar o valor mínimo de 5 metros.

Dimensão — As construções estão limitadas em:

— Altura da fachada do edifício principal, é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
— Altura do edifício anexo/apoio — é a dimensão vertical, medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto da cobertura e demais volumes edificados nela existente, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Índices:

Densidade habitacional — Quociente entre o número de habitações e a superfície de solo que está afecta a esse uso.

Índices de mão-de-obra activa — São especificados por um valor máximo, mas também por um duplo número, que é a ocupação para actividades secundárias, deixando a possibilidade de uma parcela remanescente para actividades terciárias.

Índice de Utilização do Solo — È o quociente entre a área total de construção (somatório das áreas de construção em m^2) e a área de solo (em m^2) a que o índice diz respeito e constitui um parâmetro adimensional.

Índice de Ocupação do Solo — (É) é o quociente entre a área total de implantação (somatório das áreas de implantação em m^2) e a área de solo (em m^2) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

202995368

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5154/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — Higiene e limpeza

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso

acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova oral, de pergunta directa, duração de 20 minutos.

Candidatos admitidos:

Dia 16 de Março 2010

Alberto José Nunes Cardoso — 9,00 horas
Alice Maria de Jesus Lourenço Alvito — 9,20 horas
Amâncio Jesus Azevedo Bento — 9,40 horas
Andreia Cristina Clementino Urbano — 10,00 horas
Andreia Isabel da Silva Richau — 10,20 horas
Andreia Vanessa Cunha Neves — 10,40 horas
Carla Alexandra Chagas Espada — 11,00 horas
Cátia Marlene Bandeira Eugénio — 11,20 horas
Célia Cristina Deodato Mirador — 11,40 horas
Célia Dolores Paulino Amaro — 12,00 horas
Custódio Paulo Golão Frango — 14,00 horas
Ester dos Anjos Rosmaninho Zambujo Bento — 14,20 horas
Fernando Jorge Gonçalves Casimiro — 14,40 horas
Fernando Manuel Rico Pardal — 15,00 horas
Helder Augusto Caetano Charrua — 15,20 horas
Hermenegildo José Metrogos Camelo — 15,40 horas
Hugo Miguel Cartaxo — 16,00 horas
João Carlos Garcia Galaio — 16,20 horas
Joaquim António Sarmento Maneta — 16,40 horas
Joaquim Miguel Mira Gomes — 17,20 horas

Dia 17 de Março 2010

José António Carapinha Coelho — 9,00 horas
José Luís Marques Fernandes — 9,20 horas
Leonor Esperança Teigão Barco Matos — 9,40 horas
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira — 10,00 horas
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo — 10,20 horas
Márcia Isabel Perdigão Barrigó — 10,40 horas
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 11,00 horas
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes — 11,20 horas
Maria da Conceição Pereira Lavadinho Casqueiro — 11,40 horas
Maria de Fátima Valente Afonso Rainha — 12,00 horas
Maria Ilda Rodrigues Gomes Florindo — 14,00 horas
Maria José Xarope Rufas — 14,20 horas
Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo — 14,40 horas
Mário Rui Pires Vilela — 15,00 horas
Marta Sofia Clementino Urbano Matos — 15,20 horas
Mónica Paula Borges Gonçalves — 15,40 horas
Natália Cristina Rego do Rosário Quadrado — 16,00 horas
Paulo Fernando Lopes Pereira — 16,20 horas
Pedro José Tomás Machado — 16,40 horas
Ricardo José dos Santos Guerra — 17,20 horas

Dia 18 de Março 2010

Ricardo Miguel Vilela Pires — 9,00 horas
Sandra Luísa Correia Martins — 9,20 horas
Tânia de Jesus Chambel Geadas — 9,40 horas
Telma Maria Abreu Cabrita — 10,00 horas
Tiago Miguel Coelho Neves — 10,20 horas
Válter Daniel Ribeiro Pinto — 10,40 horas
Vítor António Garcia Ferrão — 11,00 horas
Vítor Manuel Carvalho Rego — 11,20 horas
Vitória Maria Serrano Pateiro — 11,40 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no Edifício da Câmara Municipal de Évora do Parque Industrial e Tecnológico de Évora — Rua da Agricultura, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302979281

Aviso n.º 5155/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — Direito

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta.

Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Pereira Sousa R. Maurício
Ana Isabel Ferreira Guimarães
Ana Isabel Portela Herédia L. Freitas Barahona
Ana Luísa Botelho Ludovino Bilo
Ana Margarida Baía Avó Machado dos Paços
Ana Sofia Sá de Brito
António José Vargas Gatinho
Bernardo Salgueiro Patinhas
Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque
Cristina Alexandra de Sá Passo A. R. Sá Torres
Fernando Jorge dos Santos Falardo
Filipa Morão Machado
Florbela de Jesus Oliveira Alves
Gertrudes Cristina da Silva Morgado
Humberto Henrique de Freitas Santos
Isabel Cristina Bilou Pulido Curvo
Isabel Cristina Cota Freira
Joana Luísa Rodrigues Gomes A. S. Ratinho
João Bernardo Concruta Sanchez Bermejo
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão
José Manuel da Silva Matos
José Manuel Parreira Barreto
Júlia Sofia Yanez Rodrigues
Lígia Costa Barizon Cardoso
Linabela do Sacramento Filho Martins
Luis Carlos Piçarra Urbano
Maria de Fátima de Abreu Sequeira
Maria do Céu Ferreira Boleto
Maria Manuela Pacheco de Meireles
Marta Alexandra Ramos Rosa
Nuno António Cardoso de Sousa
Olga Marlene Teixeira Dias
Patrício Miguel Custódio Mata
Paula Cristina Amado Charrua
Pedro Cabral Valente Dias Solano de Almeida
Pedro Nuno Valente Araújo
Sérgio Miguel Leonardo Figueiredo
Vanda Rute Lourenço Dionísio
Vasco Diogo Guerra Coelho de Oliveira

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 24 de Março de 2010, às 15 horas, na Escola André de Resende em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

302992419

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 231/2010

Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 24/02/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.os 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em título, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia.*

Projecto de Regulamento de acesso e gestão do parque habitacional do Município de Faro

Nota Introdutória

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no artigo 65.º o direito à habitação com dimensão adequada em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar